



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 2.357-A, DE 2025

(Da Sra. Greyce Elias)

Institui o Dia Nacional da Mídia Cristã Evangélica, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de junho; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. RAIMUNDO SANTOS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE

CULTURA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Institui o Dia Nacional da Mídia Cristã Evangélica, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de junho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Mídia Cristã Evangélica, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de junho, em todo o território nacional.

Parágrafo único. A data ora instituída passa a integrar o calendário oficial de datas comemorativas do Brasil.

Art. 2º O Dia Nacional da Mídia Cristã Evangélica tem como objetivo:

I - Reconhecer e valorizar o trabalho das mídias evangélicas no Brasil;

II - Promover a liberdade de expressão religiosa e o direito à comunicação de conteúdos de fé cristã;

III - Estimular ações educativas, culturais e sociais promovidas por veículos de comunicação evangélicos, e

IV - Incentivar o uso responsável e ético dos meios de comunicação na difusão dos princípios cristãos.

Art. 3º Durante a semana em que recair o dia 26 de junho, o poder público poderá, em parceria com instituições da sociedade civil, promover eventos, debates, campanhas e atividades educativas voltadas à reflexão sobre o papel da mídia evangélica na formação social e espiritual da população.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, advindas de publicidade pública ou privada, bem como por meio de recursos provenientes de leis de incentivo fiscal,



* C D 2 5 0 5 3 8 8 3 4 9 0 0 *

ficando a sua implementação condicionada à disponibilidade orçamentária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o "Dia Nacional da Mídia Cristã Evangélica", a ser celebrado anualmente no dia 26 de junho. Essa iniciativa reflete o reconhecimento do papel significativo que a mídia cristã evangélica desempenha na sociedade brasileira, promovendo valores éticos, morais e espirituais que contribuem para a formação da cidadania e o fortalecimento do tecido social.

A escolha do dia 26 de junho não é arbitrária. Trata-se de uma data proposta pela Associação Brasileira de Mídias Evangélicas (ABME), uma das principais entidades representativas do setor. Fundada com o propósito de fortalecer, capacitar e integrar veículos de comunicação cristãos em todo o território nacional, a ABME tem se destacado como uma voz ativa na promoção de conteúdos que edificam, orientam e inspiram milhões de brasileiros. Atualmente, a ABME reúne centenas de emissoras de rádio, portais de notícias, revistas, programas de televisão e plataformas digitais, impactando positivamente a sociedade e ampliando o alcance da mensagem cristã.

De acordo com dados recentes, o segmento evangélico representa aproximadamente 31% da população brasileira, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Com essa representatividade, a mídia cristã evangélica exerce um papel fundamental na comunicação social, promovendo princípios como a solidariedade, a paz, a justiça social e o respeito à dignidade humana. Além disso, esses meios têm sido instrumentos importantes na divulgação de ações humanitárias,



* C D 2 5 0 5 3 8 3 4 9 0 0 *

campanhas de apoio social e projetos que beneficiam comunidades vulneráveis.

A mídia cristã também é responsável por influenciar positivamente a cultura, a música e o comportamento da população brasileira, destacando-se como uma força moderadora em tempos de crise e incerteza. Durante a pandemia da COVID-19, por exemplo, muitos veículos cristãos foram fundamentais para levar mensagens de fé e esperança, reduzindo os impactos emocionais e sociais do isolamento e fortalecendo a resiliência das famílias brasileiras.

Além do impacto social, a mídia cristã evangélica também contribui significativamente para a economia nacional, gerando empregos diretos e indiretos em diversas áreas, como produção audiovisual, jornalismo, tecnologia da informação e marketing digital. Ao promover conteúdo de qualidade e relevante para seu público, esses veículos reforçam os valores que sustentam uma sociedade justa e fraterna, alinhada aos princípios democráticos e ao respeito à liberdade de expressão e de culto, garantidos pela Constituição Federal.

Portanto, a instituição do "Dia Nacional da Mídia Cristã Evangélica" é uma forma de reconhecer formalmente a importância desse segmento na formação moral e espiritual do povo brasileiro, valorizando sua contribuição para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária.

Diante do exposto, conclamamos os nobres parlamentares a apoiar a aprovação deste Projeto de Lei, fortalecendo o reconhecimento e a valorização da mídia cristã evangélica como um instrumento essencial para o desenvolvimento humano e espiritual do Brasil.

Sala das Sessões,



**Greyce Elias
DEPUTADA FEDERAL
AVANTE/MG**

Apresentação: 19/05/2025 14:16:27.237 - Mesa

PL n.2357/2025



* C D 2 2 5 0 5 3 8 8 3 4 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250538834900>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Greyce Elias

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.357, DE 2025

Institui o Dia Nacional da Mídia Cristã Evangélica, a ser comemorado anualmente no dia 26 de junho.

Autora: deputada GREYCE ELIAS

Relator: deputado RAIMUNDO SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.357, de 2025, de autoria da deputada Greyce Elias, institui o Dia Nacional da Mídia Cristã Evangélica, a ser celebrado anualmente em 26 de junho.

A matéria tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Foram designadas para exame da proposição as seguintes Comissões: Comissão de Cultura (CCULT), quanto ao mérito; Comissão de Finanças e Tributação (CFT), quanto à adequação financeira e orçamentária; e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.



* C D 2 5 3 8 6 1 6 8 5 1 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

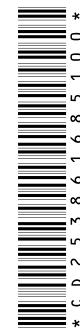
A proposição tem por finalidade reconhecer a relevância das mídias evangélicas na sociedade brasileira, valorizando o papel que desempenham na difusão de valores éticos, morais e espirituais, bem como na promoção da cidadania, da coesão social e da liberdade de expressão religiosa. Além disso, prevê a realização de atividades educativas, culturais e sociais durante a semana comemorativa, o que fortalece a interação entre poder público e sociedade civil em torno de temas de interesse comum.

A justificativa destaca o grande número de brasileiros que se identificam como evangélicos, assim como o alcance expressivo dos veículos de comunicação evangélicos, que em muitos casos chega a milhões de pessoas, reverberando não apenas na fé, mas também na cultura, no entretenimento e na informação. Também esclarece que o dia 26 de junho foi escolhido a partir de proposta da Associação Brasileira de Mídias Evangélicas (ABME).

Assim, ao instituir a data, o Parlamento presta justa homenagem a um setor que tem contribuído de maneira significativa para a formação cultural, espiritual e social no Brasil, oferecendo à população conteúdos que inspiram, fortalecem a fé e promovem esperança. É, portanto, uma iniciativa meritória.

Quanto ao atendimento do disposto na Lei nº 12.345, de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas, cabe ressaltar o entendimento firmado nas recentes questões de ordem nº 260/2025 e nº 262/2025¹, de 5 de maio de 2025, de que os requisitos exigidos pela referida lei, especialmente a realização de audiências públicas (art. 4º), “devem ser satisfeitos ao longo da tramitação legislativa bicameral, não necessariamente no momento da apresentação da proposição”.

¹ Disponíveis em: <https://www.camara.leg.br/v-busca-qordem/37248> e <https://www.camara.leg.br/v-busca-qordem/37250>. Acesso em 15 mai. 2025.



* C D 2 5 3 8 6 1 6 8 5 1 0 0 *

No caso do PL sob análise, ainda não houve a realização de audiência pública para discussão do tema. Porém, conforme decidido pela Presidência desta Casa, “a audiência pública, como mecanismo essencial de participação popular e de embasamento da discussão parlamentar, pode ser realizada durante as fases subsequentes da tramitação”, de forma que a não realização de audiência pública até o presente momento não impede a continuidade da tramitação e apreciação da matéria nesta Comissão ou eventualmente pelo Plenário.

Para aperfeiçoar a proposição, apresento emenda supressiva do parágrafo único do art. 1º, tendo em vista a inexistência de um “calendário oficial de datas comemorativas do Brasil”.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.357, de 2025, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado RAIMUNDO SANTOS
Relator



* C D 2 2 5 3 8 6 1 6 8 5 1 0 0 *

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.357, DE 2025

Institui o Dia Nacional da Mídia Cristã Evangélica, a ser comemorado anualmente no dia 26 de junho.

EMENDA Nº

Suprime-se o parágrafo único do art. 1º do projeto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado RAIMUNDO SANTOS
Relator



* C D 2 2 5 3 3 8 6 1 6 8 5 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.357, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.357/2025, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Raimundo Santos.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Benedita da Silva, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Delegado Paulo Bilynskyj, Douglas Viegas, Erika Kokay, Raimundo Santos, Tiririca, Castro Neto, Diego Garcia, Jack Rocha, Juliana Cardoso, Lenir de Assis, Mersinho Lucena, Sâmia Bomfim e Talíria Petrone.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Presidente

Apresentação: 04/12/2025 13:01:37.850 - CCULT
PAR 1 CCULT => PL 2357/2025

PAR n.1



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.357, DE 2025

Institui o Dia Nacional da Mídia Cristã Evangélica, a ser comemorado anualmente no dia 26 de junho.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Suprime-se o parágrafo único do art. 1º do projeto.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA

Presidenta



* C D 2 5 6 5 7 0 0 7 7 2 0 0 *